



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria do Município**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a fixação de desconto para os contribuintes que pagarem à vista o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, EM SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022, conforme requerimento do Poder Legislativo nos termos do Ofício nº 18/2022.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*

  
**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria do Município

**PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

**Substitutivo ao PL 07/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU à vista.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista do Imposto Predial Territorial Urbano até a data de seu vencimento, conforme fixado no lançamento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município